



RELATÓRIO DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA QUEBRA

Massa Falida de L.T. Fernandes Construção e Pavimentação Ltda

Autos Falimentares nº 0003525-64.2023.8.16.0130



SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
1.1. Objetivo.....	3
1.2. Breve Síntese Processual.....	3
2. Das Causas e Circunstâncias da Quebra.....	4
3. Análise das Informações Contábeis e Fiscais da Falida...	5
3.1. Balanço Patrimonial.....	6
3.1.1. Ativo.....	7
3.1.2. Passivo.....	8
3.1.3. Análise de Resultados.....	9
4. Da Eventual Responsabilidade Civil e Penal do Sócio.....	10
5. Considerações Finais.....	12



1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

O presente relatório de causas falimentares foi elaborado em conformidade com o artigo 22, inciso III, alínea "e", da Lei nº 11.101/2005, que atribui à Administradora Judicial ("AJ"), dentre outras responsabilidades, a apuração das causas e circunstâncias que levaram à decretação da falência do devedor.

As informações aqui contidas baseiam-se em dados contábeis, financeiros e operacionais fornecidos pelo sócio da falida, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, bem como nos registros constantes nos autos do processo falimentar

Dessa forma, este documento tem como objetivo proporcionar ao Juízo e aos credores uma análise detalhada dos fatores que resultaram na insolvência da devedora, promovendo maior transparência no processo e auxiliando na condução das etapas subsequentes.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Falência também podem ser consultados no endereço eletrônico da AJ em: <https://www.valorconsultores.com.br/processo/134>.

www.valorconsultores.com.br

1.2. Breve Síntese Processual

Convém relembrar, que o presente caso trata de um pedido de Recuperação Judicial ("RJ") protocolado em 20/04/2023 por L.T. Fernandes Construção e Pavimentação Ltda., cujo processamento foi deferido em 30/06/2023 (seq. 37) e, posteriormente, convolado em falência em 19/09/2024 (seq. 313), em razão do encerramento das atividades empresariais.

A empresa, com histórico no ramo de construção e pavimentação desde 1980, era representada por seu único sócio, Luiz Tadeu Fernandes. Alegou ter enfrentado prejuízos em decorrência de uma disputa judicial com um de seus parceiros comerciais, o que inviabilizou sua participação em obras públicas e o acesso a financiamentos, culminando no pedido de Recuperação Judicial.

Inicialmente, foi declarado um passivo de R\$6.387.894,11, valor posteriormente atualizado para R\$6.639.063,24 após a fase de verificação de créditos pela Administradora Judicial (seq. 102). Durante a tramitação processual, constatou-se que as atividades da devedora se limitavam a um único contrato, para construção de um hospital no município de Pitanga/PR (seq. 220), que não restou concluído por divergências nos custos da obra, atraso na execução e pagamentos.

Diante da paralisação da obra pela devedora, a AJ requereu a convalidação da RJ em falência (seq. 298), com o que concordou a devedora (seq. 304), resultando na decretação da quebra (seq. 313). 3



2. DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA QUEBRA

Ao analisar os autos, observa-se que o processo de Recuperação Judicial tramitava regularmente, inclusive com a designação de Assembleia Geral de Credores (mov. 245) para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, a Administradora Judicial, ao realizar vistorias e diligências para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades ("RMA's"), constatou a paralisação das atividades da empresa, incluindo o fechamento de sua sede e o abandono da única obra em execução, o Hospital Regional de Pitanga/PR (movs. 220.2, 235.2 e 256.1).

Embora o sócio da falida tenha atribuído a paralisação das atividades à ausência de repasses financeiros pelo Município de Pitanga/PR, a Administradora Judicial, em cumprimento à legislação aplicável, solicitou que a empresa apresentasse um Plano de Ação demonstrando a viabilidade de retomada das operações (mov. 256).

Entretanto, diante da inércia da devedora em fornecer o referido plano, a Administradora Judicial, com base no art. 73, §1º, combinado com o art. 94, inciso III, alínea "f", da Lei 11.101/2005, requereu a convolação da Recuperação Judicial em Falência (mov. 298.1). Posteriormente, a devedora confirmou o encerramento das atividades

www.valorconsultores.com.br

e não apresentou oposição ao pedido de convolação (mov. 304).

Deste modo, sob o viés jurídico, o principal fundamento para a decretação da quebra foi a paralisação das atividades da empresa, caracterizando a ausência de condições mínimas para a continuidade empresarial e a preservação de sua função social, conforme exigido pelo art. 47 da Lei 11.101/2005.

Esse conjunto de fatores foi determinante para a decretação da Falência em 19/09/2024 (mov. 313.1), medida necessária para preservar os interesses dos credores e assegurar a liquidação ordenada de seus.



3. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DA FALIDA

A sociedade empresária L. T. Fernandes Construção e Pavimentação Ltda vinha mantendo sua escrituração contábil regular, conforme verificado pela Auxiliar Jurídica junto à Receita Federal, onde se constatou a entrega das demonstrações contábeis até o mês dezembro/2023. No entanto, no que se refere à escrituração contábil de 2024, especialmente as prestadas através da ECD e ECF, embora o prazo para entrega à autoridade fazendária seja até o ano de 2025, a decretação da falência torna necessária sua apresentação imediata.

Ademais, em relação as outras obrigações fiscais, ao consultar o Relatório da Situação Fiscal da Receita Federal (Anexo 01), a Administradora Judicial verificou a pendência de entrega da DCTF-Web referentes aos períodos de apuração de setembro e outubro de 2024, ressaltando desde já a necessidade de que o sócio da Falida promova a regularização dessa obrigação, sob as penas do art. 168 da Lei nº 11.101/2005.

Dando sequência, serão analisadas as demonstrações contábeis da Falida referentes ao exercício de 2019 até o período de setembro/2024, obtidas junto à Receita Federal, bem como aquelas enviadas para constar no Relatório Mensal de Atividade (RMA), durante o processamento da Recuperação Judicial (Anexos 02 a 07).

www.valorconsultores.com.br

O objetivo desta análise é identificar possíveis irregularidades contábeis e omissões que possam ter contribuído para a situação de insolvência da empresa. Para tanto, será apresentada a composição do Ativo e do Passivo por meio do Balanço Patrimonial, além dos resultados financeiros através da Demonstração de Resultados.

A análise terá enfoque no exercício de 2023 e no período até setembro de 2024, em razão dos eventos jurídicos relevantes ocorridos nesses intervalos, como o ajuizamento da Recuperação Judicial e a posterior convalidação em falência.



3.1. Balanço Patrimonial

A Massa Falida de L. T. Fernandes possui um capital social de R\$ 2 milhões, declarado e contabilizado no Balanço Patrimonial da empresa. Contudo, esse valor foi parcialmente consumido pelo prejuízo do ano de 2024, resultando em um Patrimônio Líquido de R\$ 1,7 milhão em setembro/2024.

O Ativo está inteiramente concentrado no curto prazo, com a conta de Estoques de material de consumo sendo a mais expressiva. Nesse sentido, cabe ressaltar que, conforme informado na manifestação da AJ de seq. 360, permanecem pendentes esclarecimentos por parte do sócio da Falida acerca do destino dado a esse estoque, já que não foi possível localizá-los durante as diligências de arrecadação.

Quanto ao Passivo, a empresa apresenta um nível considerável de endividamento, especialmente em relação às dívidas com Fornecedores da Recuperação Judicial, que representam mais de 72% das obrigações com terceiros.

www.valorconsultores.com.br

BALANÇO PATRIMONIAL	2019	2020	2021	2022	2023	set/24
ATIVO						
Ativo Circulante						
Disponibilidades	11.233	491.325	298.977	648.836	443.055	55
Créditos	0	1.900	0	0	0	234.737
Adiantamentos	686	2.593	3	0	607.278	412.640
Outros Créditos	111	495.318	0	0	2.836	2.862
Impostos e Contribuições a Recuperar	3.597	77.199	73.635	95.862	64.704	71.729
Estoques	3.589.129	3.589.129	3.589.129	3.124.373	3.520.780	3.520.780
Despesas do Exercício Seguinte	0	7.534	1.911	0	0	0
Total do Ativo Circulante	3.604.757	4.664.999	3.963.654	3.869.071	4.638.653	4.242.803
Ativo Não Circulante						
Investimentos	266	8.498	7.988	8.618	0	0
Imobilizado	725.847	725.847	725.847	725.847	35.101	35.101
(-) Depreciação Acumulada	-527.005	-571.192	-607.631	-610.927	-32.779	-33.004
Total do Ativo Não Circulante	199.109	163.153	126.204	123.538	2.322	2.097
TOTAL DO ATIVO	3.803.865	4.828.152	4.089.859	3.992.610	4.640.974	4.244.901
PASSIVO						
Passivo Circulante						
Empréstimos e Financiamentos	1.354	0	7.451	0	0	0
Fornecedores	89.393	109.753	1.392.170	1.415.890	136.491	163.007
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.441	135.998	70.000	41.679	192.896	308.540
Obrigações Tributárias	354	48.805	87	37.927	34.013	99.853
Outras Obrigações	0	0	220.000	14.480	0	106.229
Fornecedores Recuperação Judicial	0	0	0	0	1.776.975	1.776.975
Total do Passivo Circulante	92.542	294.556	1.689.708	1.509.975	2.140.374	2.454.603
Passivo Não Circulante						
Empréstimos e Financiamentos LP	128.781	68.116	0	0	0	0
Obrigações Tributárias LP	33.920	5.545	156.095	116.292	162.851	0
Total do Passivo Não Circulante	162.701	73.661	156.095	116.292	162.851	0
Patrimônio Líquido						
Capital Social	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	1.537.337	1.548.623	2.459.935	244.057	366.342	337.749
Lucros/Prejuízo do Exercício	11.286	911.312	-833.018	101.153	82.890	-547.451
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	-1.382.861	21.132	-111.483	0
Total do Patrimônio Líquido	3.548.623	4.459.935	2.244.057	2.366.342	2.337.749	1.790.298
TOTAL DO PASSIVO	3.803.865	4.828.152	4.089.859	3.992.610	4.640.974	4.244.901



3.1.1. Ativo

Em 2024, período da convolação em falência, o ativo circulante da empresa é composto, em sua maior parte, por créditos a receber (R\$ 234 mil), adiantamentos a fornecedores (R\$ 412 mil) e estoques de material de consumo (R\$ 3,5 milhões), totalizando R\$ 4,2 milhões.

Já o ativo não circulante, compreende exclusivamente imobilizado, no valor R\$ 35 mil, praticamente em sua integralidade depreciado, o qual também não foi localizado para fins de arrecadação.

A principal variação deste grupo ocorreu em 2023, com decréscimo de R\$ 121 mil, devido principalmente à baixa de diversos bens, sendo esclarecido pela Falida, durante a Recuperação Judicial, que tais baixas decorrem de vendas realizadas anteriormente ao pedido da RJ, porém, que não haviam sido registradas na contabilidade da época.

www.valorconsultores.com.br

BALANÇO PATRIMONIAL	2019	2020	2021	2022	2023	set/24
ATIVO						
Ativo Circulante						
Disponibilidades	11.233	491.325	298.977	648.836	443.055	55
Créditos	0	1.900	0	0	0	234.737
Adiantamentos	686	2.593	3	0	607.278	412.640
Outros Créditos	111	495.318	0	0	2.836	2.862
Impostos e Contribuições a Recuperar	3.597	77.199	73.635	95.862	64.704	71.729
Estoques	3.589.129	3.589.129	3.589.129	3.124.373	3.520.780	3.520.780
Despesas do Exercício Seguinte	0	7.534	1.911	0	0	0
Total do Ativo Circulante	3.604.757	4.664.999	3.963.654	3.869.071	4.638.653	4.242.803
Ativo Não Circulante						
Investimentos	266	8.498	7.988	8.618	0	0
Imobilizado	725.847	725.847	725.847	725.847	35.101	35.101
(-) Depreciação Acumulada	-527.005	-571.192	-607.631	-610.927	-32.779	-33.004
Total do Ativo Não Circulante	199.109	163.153	126.204	123.538	2.322	2.097
TOTAL DO ATIVO	3.803.865	4.828.152	4.089.859	3.992.610	4.640.974	4.244.901



3.1.2. Passivo

O passivo da empresa em 2024 é marcado por dívidas com fornecedores (R\$ 163 mil), obrigações trabalhistas e previdenciárias (R\$ 308 mil), obrigações tributárias (R\$ 99 mil), outras obrigações (R\$ 106 mil), sem informações sobre sua composição, e fornecedores/Recuperação Judicial (R\$ 1,7 milhão).

Desde 2019, o passivo exibiu acréscimos sucessivos, alcançando R\$ 2,4 milhões em 2024, sendo a maior parte desse montante composta por dívidas com fornecedores/Recuperação Judicial, no valor de R\$ 1,7 milhão.

Apesar da informação do passivo no montante de R\$ 2.454.602,56, no exercício de 2024, a relação de credores da Falida, juntada no mov. 333.2 dos autos falimentares, é da ordem de R\$ 6.976.513,82.

www.valorconsultores.com.br

BALANÇO PATRIMONIAL	2019	2020	2021	2022	2023	set/24
PASSIVO						
Passivo Circulante						
Empréstimos e Financiamentos	1.354	0	7.451	0	0	0
Fornecedores	89.393	109.753	1.392.170	1.415.890	136.491	163.007
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.441	135.998	70.000	41.679	192.896	308.540
Obrigações Tributárias	354	48.805	87	37.927	34.013	99.853
Outras Obrigações	0	0	220.000	14.480	0	106.229
Fornecedores Recuperação Judicial	0	0	0	0	1.776.975	1.776.975
Total do Passivo Circulante	92.542	294.556	1.689.708	1.509.975	2.140.374	2.454.603
Passivo Não Circulante						
Empréstimos e Financiamentos LP	128.781	68.116	0	0	0	0
Obrigações Tributárias LP	33.920	5.545	156.095	116.292	162.851	0
Total do Passivo Não Circulante	162.701	73.661	156.095	116.292	162.851	0
Patrimônio Líquido						
Capital Social	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	1.537.337	1.548.623	2.459.935	244.057	366.342	337.749
Lucros/Prejuízo do Exercício	11.286	911.312	-833.018	101.153	82.890	-547.451
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	-1.382.861	21.132	-111.483	0
Total do Patrimônio Líquido	3.548.623	4.459.935	2.244.057	2.366.342	2.337.749	1.790.298
TOTAL DO PASSIVO	3.803.865	4.828.152	4.089.859	3.992.610	4.640.974	4.244.901



3.1.3 Análise de Resultados

Da análise das demonstrações de resultados da Falida referente ao período de 2023 até setembro de 2024, é possível observar uma queda significativa no faturamento médio mensal, que passou de R\$ 384 mil em 2023 para R\$ 104 mil em 2024, representando uma redução de aproximadamente 73%.

Já os custos acompanharam o decréscimo da receita, porém, de maneira desproporcional. Em 2023, os custos representavam 80% das receitas, enquanto em 2024 superaram as receitas, alcançando 128%.

Isso resultou em um prejuízo de R\$ 547 mil em 2024, representando uma queda superior a 700% em relação ao lucro líquido registrado em 2023.

DRE	2019	2020	2021	2022	2023	set/24
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	799.580	8.802.922	1.895.457	836.591	4.614.910	938.790
(-) Deduções das receitas	-89.014	-672.811	-82.120	-39.009	-216.901	-44.123
(=) Receitas líquidas	710.565	8.130.111	1.813.338	797.583	4.398.009	894.667
(-) Custos das Vendas e Serviços	-457.482	-6.765.181	-1.768.917	-648.051	-3.686.989	-1.203.365
(=) Lucro bruto	253.083	1.364.930	44.420	149.531	711.020	-308.699
(-) Despesas operacionais	-200.527	-415.763	-805.766	-23.765	-504.145	-218.090
(=) EBITDA	52.556	949.167	-761.346	125.767	206.876	-526.789
(-) Encargos financeiros líquidos	-40.990	-37.854	-29.041	-5.139	5.180	2.607
(=) Resultado antes do RNO	11.567	911.312	-790.387	120.628	212.056	-524.182
(+/-) RNO	-281	0	0	0	0	0
(=) Resultado antes do IR e CS	11.286	911.312	-790.387	120.628	212.056	-524.182
(-) IR e CS	0	0	-42.631	-19.474	-129.166	-23.269
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	11.286	911.312	-833.018	101.153	82.890	-547.451



4. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO SÓCIO

Conforme narrado no item 2.1, e em observância ao disposto no art. 22, inciso III, alínea "e", da Lei 11.101/2005, o presente relatório não se limita a tratar das causas e circunstâncias que levaram a decretação da falência, mas também deve apontar, se aplicável, a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, nos termos previstos no artigo 186 da referida Lei.

Este artigo estabelece que a Administradora Judicial deve apresentar ao Juízo uma exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento adotado pelo devedor antes e após a sentença, e eventuais condutas do devedor ou de outros responsáveis que possam configurar crimes relacionados a Recuperação Judicial ou à Falência, ou ainda outros delitos conexos.

Nesse sentido, rememora-se que, conforme consta registrado nos autos em mov. 1.13 a 1.34, a empresa é composta por um único sócio, Sr. Luiz Tadeu Fernandes, inscrito no CPF sob nº 433.762.589-53.



Em relação a possibilidade de responsabilização civil e penal do sócio da Falida, por ora, a Administradora Judicial não identificou hipóteses de condutas típicas, antijurídicas e culpáveis previstas na legislação.

Contudo, a Administradora Judicial ressalta que, conforme informado na manifestação de seq. 360, durante as diligências realizadas com vistas à arrecadação de bens da Falida, foram identificadas divergências patrimoniais que demandam esclarecimentos pelo sócio, tendo em vista que os registros contábeis da empresa do mês de setembro de 2024, consta o registro de um estoque de mercadorias no valor de R\$ 3.520.780,40 (três milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos), além de informações sobre equipamentos, como betoneiras, máquinas de solda e outros bens móveis, não localizados para fins de arrecadação.

Essa situação revela discrepâncias entre os registros contábeis apresentados e a declaração do sócio da Falida sobre a inexistência de bens físicos. Assim, foi solicitada a intimação do Sr. Luiz Tadeu Fernandes para que apresente esclarecimentos detalhados acerca das divergências identificadas e informe o destino dos ativos registrados nos livros comerciais da sociedade, sob pena de oportuna responsabilização civil e penal.

www.valorconsultores.com.br

Deste modo, conclui-se que, embora as conclusões do presente Relatório Circunstanciado indiquem a inexistência de indícios suficientes para a responsabilização do sócio até o momento, não há óbices para uma reanálise do caso e a construção de novos argumentos caso novas informações, documentos ou pareceres venham a alterar o entendimento atual.

11



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

www.valorconsultores.com.br

O presente relatório representa uma análise detalhada das circunstâncias que culminaram na decretação da falência da sociedade empresária L.T. Fernandes Construção e Pavimentação Ltda., abrangendo os aspectos jurídicos, operacionais e patrimoniais envolvidos.

Embora o processo de Recuperação Judicial tenha tramitado regularmente, incluindo a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, houve a paralisação das atividades da empresa, o fechamento de sua sede e o abandono da única obra em execução que mantinha, evidenciando a inviabilidade do soerguimento, resultando na necessária convalidação da Recuperação Judicial em Falência, conforme determina a Lei 11.101/2005.

Quanto a responsabilidade civil e penal do sócio da Falida, até o momento não foram identificados atos fraudulentos ou ilícitos que justifiquem a imputação de responsabilidades. Entretanto, foram constatadas divergências patrimoniais relevantes entre os registros contábeis da empresa e a sua real situação patrimonial.

12



Diante do exposto, a Administradora Judicial requer:

- i. A intimação do representante da Falida para que proceda a entrega da escrituração contábil referente ao ano de 2024, especialmente a prestada através da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), considerando a necessidade de envio imediato dessas declarações devido à decretação da falência, ainda que o prazo regular junto à autoridade fazendária seja até 2025.
- ii. A entrega da DCTF-Web referente aos períodos de apuração de setembro e outubro de 2024, identificada como pendente no Relatório de Situação Fiscal da Receita Federal.
- iii. Esclarecimentos detalhados quanto ao destino do estoque registrado no balanço patrimonial, bem como do Ativo Não Circulante, que não foram localizados durante as diligências de arrecadação realizadas pela Administradora Judicial.

Por fim, conclui-se que, embora as conclusões ora apresentadas indiquem a inexistência de fundamentos para a responsabilização do sócio da Falida até o momento, não há óbices para uma reanálise do caso, caso novas informações, documentos ou pareceres venham a alterar o entendimento atual.

www.valorconsultores.com.br

Por fim, a Administradora Judicial garante que sua atuação permanecerá pautada pela observância da legislação e pela busca de soluções que garantam a melhor preservação dos interesses dos credores e a correta liquidação do patrimônio porventura remanescente.

Maringá/PR, 09 de dezembro de 2024.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401





MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
6º Andar, Sala 604
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3044-5299

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJU QF77F AT8WE 7ZB7K